



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 179/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 0037/2019

DÓCREC

363/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei n° 603/2018, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que "concede isenção de IPTU para proprietários portadores de doenças raras e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jgc
Resp 603-18

CMSP - SEP-22 - 03/07/2019 - 11:27 - 010272 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Assessoria Jurídico-Tributária do Gabinete de DEJUG

Praça do Patriarca, 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/AJT Nº 016086198

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor de Departamento,

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta unidade, que acolho.

À sua consideração.

São Paulo, 4 de abril de 2019.

Paulo Victor Ferrari Nakano

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Assessor Técnico do Departamento de Tributação e Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Ferrari Nakano, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 05/04/2019, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016086198** e o código CRC **0A261A3C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEJUG - Gabinete - Núcleo de Entrada de Processos

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA Nº 016095100

À SUREM - Sr. Subsecretário,

Restituímos o presente processo com a manifestação do Sr. AFTM de DEJUG/AJT da qual partilhamos do entendimento.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa de Sousa, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 05/04/2019, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016095100** e o código CRC **8F867D9F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Previsão e Controle de Arrecadação

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC/DICAR Nº 016208118

DEPAC - Sra. Diretora,

Em atendimento à solicitação do documento SEI 015982721, encaminho o estudo de impacto orçamentário-financeiro para o PL nº 603/18, conforme informação do senhor auditor, a qual subscrevo.

São Paulo, 10 de abril de 2019

Ana Luiza Guanaes Marino

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Diretora da Divisão de Previsão e Controle da Arrecadação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Guanaes Marino, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 10/04/2019, às 11:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016208118** e o código CRC **8C0E0D5C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 016232654

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

Com as informações prestadas pela DICAR a respeito do impacto financeiro do PL nº 603/18 (vide documento SEI! nº 016207567), as quais subscrevemos, retornamos o presente para prosseguimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eun Joo Park, Diretor de Departamento**, em 10/04/2019, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016232654** e o código CRC **D88895B1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

Encaminhamento SF/SUREM Nº 016244739

São Paulo, 11 de abril de 2019.

SF/COJUR

Sr. Coordenador

Em atenção à solicitação, 015843021, encaminhamos a manifestação de DEPAR/DICAR (Documento 016207567) e de DEJUG (Documento 016078954).

Atenciosamente,

Thiago Rubio Salvioni

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni**, Subsecretário, em 11/04/2019, às 19:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016244739** e o código CRC **3028113D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 016302325

GABSF

SENHOR SUBSECRETÁRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 603/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, visando obrigar o Executivo a conceder isenção do IPTU relativo "a imóvel de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Doenças Raras."

Por razões de competência, a Subsecretaria da Receita Municipal elencou, no documento acostado sob nº 016078954, as razões de fato e de direito pelas quais o Projeto de Lei não deve prosperar, dentre elas, em síntese:

1) Conforme Paulo de Barros Carvalho, a isenção não é regra, mas exceção para situações em que problemas econômicos e sociais fizeram quase desaparecer a capacidade contributiva;

2) A isenção do IPTU deve guardar relação com o fato jurídico gerador da incidência tributária que é, regra geral, a propriedade;

3) A proposta em análise é direcionada aos portadores de doenças raras. Todavia, não é imposta qualquer limitação quanto ao rendimento do beneficiário, ao valor do imóvel ou a seu tamanho. Conceder um benefício fiscal nesses moldes contraria frontalmente a igualdade tributária, pois confere o mesmo tratamento fiscal para pessoas que nitidamente podem estar em situações desiguais, em virtude de não impor qualquer limitação objetiva ou subjetiva para a concessão do benefício fiscal.

4) O termo "responsável" é utilizado de forma imprópria para o Direito Tributário. O termo é utilizado em sentido diverso do conceito de responsabilidade tributária definido no Código Tributário Nacional.

5) Promover renúncia de receita, sem correspondentes medidas compensatórias e com consequente impacto negativo nas finanças municipais, é atitude temerária que pode desaguar na diminuição das verbas à disposição da Municipalidade para prestar serviços públicos essenciais à população, como saúde e educação.

Adicionalmente, a Subsecretaria da Receita Municipal estimou uma renúncia de receita para 2019 no valor de R\$ 857.439.846,00; para 2020 no valor de R\$ 891.137.232,00; para 2021 no valor de R\$ 926.782.721,00 e para 2022 no valor de R\$ 961.537.073,00.

Nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, além do impacto orçamentário-financeiro, deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

1) Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do Art. 12 do referido Diploma Legal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

2) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Isto posto, em que pese o mérito indiscutível da medida proposta pelo Nobre Vereador, pelas razões apresentadas pela Subsecretaria da Receita Municipal e por não atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, entendemos que o Projeto de Lei nº 603/18 não reúne condições jurídicas de prosperar.

À deliberação superior.

Sandra Barbosa Pacheco Santinho
Auditora Fiscal Tributário Municipal
Coordenadoria Jurídica

DE ACORDO:

Chrystian Uski
Coordenadoria Jurídica - Coordenador
OAB/SP 303.136



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Barbosa Pacheco Santinho, Auditor Fiscal Tributário Municipal**, em 12/04/2019, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Chrystian Uski, Procurador do Município**, em 12/04/2019, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016302325** e o código CRC **DE76F1EA**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000575-2

SEI nº 016302325



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Manifestação

CASA CIVIL / ATL

SENHORA ASSESSORA CHEFE

Em atenção ao solicitado por meio do documento sob nº 015835143, seguem informações das unidades competentes desta Pasta (016078954, 016244739 e 016302325), as quais acolhemos, razão pela qual, entendemos que o Projeto de Lei nº 603/18 não reúne condições técnicas e jurídicas de prosperar.

O impacto orçamentário-financeiro com a renúncia de receita decorrente da medida proposta no Projeto de Lei nº 603/18 foi estimado em R\$ 857.439.846,00 para 2019; em R\$ 891.137.232,00 para 2020; em R\$ 926.782.721,00 para 2021 e em R\$ 961.537.073,00 para 2022. (016207567).

Evandro Luis Alpoim Freire

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Freire, Chefe de Gabinete**, em 12/04/2019, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016303184** e o código CRC **C36F85DD**.